



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2020

SF/20797.92116-98

Institui, no âmbito do Senado Federal, o Selo Empresa do Futuro, destinado a reconhecer e a homenagear empresas que contratem mulheres sob medida protetiva.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Senado Federal, o Selo Empresa do Futuro, destinado a reconhecer e a homenagear, anualmente, empresas que contratem mulheres que estejam sob medida protetiva, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. As empresas que receberem o Selo serão inscritas no Rol Nacional de Empresas do Futuro, sob a administração do Senado Federal, e lá permanecerão até que cesse sua condição de contratante de mulheres sob medida protetiva.

Art. 2º O Selo, acompanhado do diploma de Menção Honrosa, será concedido pela Mesa do Senado Federal durante sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º O recebimento do Selo confere pelo Senado Federal à empresa agraciada o título de “Empresa do Futuro”, que poderá ser usado livremente na comunicação social e em suas peças publicitárias.

Art. 4º As empresas pleiteantes ao Selo deverão enviar ao Senado Federal documentação que comprove a contratação de mulher sob medida protetiva, conforme dispuser o Regulamento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Parágrafo único. A habilitação da empresa e a concessão do Selo levarão em conta os seguintes parâmetros:

I – empresas com até dezenove empregados - 1 (uma) mulher ou mais;

II – empresas com mais de vinte empregados - 5% (cinco por cento) ou mais do total de suas vagas.

Art. 5º Para proceder à apreciação dos documentos e decidir sobre a concessão do Selo, será constituído o Conselho do Selo Empresa do Futuro, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada quatro anos, no início da primeira sessão legislativa ordinária de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º Compete ao Conselho elaborar o Regulamento do Selo Empresa do Futuro.

Art. 6º Uma vez determinadas as empresas agraciadas, seus nomes serão divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20797.92116-98



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira decidiu, ao colocar em vigor a Constituição Federal de 1988, libertar-se das crenças infundadas e injustas que vigoravam a respeito da condição feminina até então.

De lá para cá, como testemunhamos, muita coisa mudou. As mulheres estão mais bem defendidas e o Estado, mais atento à sua proteção. Contudo, como se sabe, ainda falta muito a caminhar até a igualdade de oportunidades real entre homens e mulheres e a cessação da violência doméstica e familiar.

Chegam aos ouvidos desta Casa Legislativa, assim como apontam os estudos, que mulheres se encontram submetidas a situações de violência doméstica pura e simplesmente porque não têm alternativa econômica que lhes permita afastar-se efetivamente do agressor. O mais comum é que a violência se “acomode” paralelamente à crescente dependência econômica. Humilhada economicamente, à mulher vítima de violência resta impedido o real caminho para uma vida livre.

As empresas brasileiras não têm apenas força econômica. Têm também, e cada vez mais, diga-se, força e expressão sociais. Nelas vemos a condição de defensoras da razão, da inteligência, da moralidade e, portanto, das mulheres. O que pretendemos, com a criação do Selo, é incentivar a contratação de mulheres em condição de vulnerabilidade, ao invés de adotar modelos que criam obrigações para contratações desse tipo. Estas “obrigações” legais têm criado muito conflito, pois se chocam com a racionalidade econômica e retiram liberdade do empregador.

Não temos dúvida de que o melhor meio é o de colher os frutos que já estão maduros: a crença, que se difundiu amplamente desde a entrada em vigor da Constituição de 1988, na igualdade de direitos das mulheres, dará repercussão e atrairá atenção positiva para aquelas empresas que se destacarem em sua defesa. É assim que o Selo atua: chama a atenção para as coisas bem feitas e dá aos consumidores o direito de optar pelas empresas que fazem tudo bem feito, desde a técnica empregada em suas mercadorias ou serviços até a intenção cívica, moral e humanista que caracteriza suas atividades.

SF/20797.92116-98



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

São essas as razões que trazemos à ilustre consideração dos congressistas, e em nome das quais pedimos apoio a este projeto de resolução do Senado.

Sala das Sessões,

Senador Luiz do Carmo, Relator

SF/20797.92116-98